

EXMA. SRA. VEREADORA
ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ERECHIM - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, INSTITUI TAXA DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, **dispor sobre regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização**, mais precisamente para atualizar as informações, a fim de que o Poder Público possa melhor dispor de todas as informações relativas às unidades edificadas da cidade, oferecendo, a partir de seu cadastro, elementos para que o Planejamento Urbano seja realizado de forma adequada e com informações precisas. Ainda, atende recomendação do Ministério Público, citando o procedimento naquele órgão autuado sob n.º 00763.000.759/2019. Aduz de que foram realizados estudos pelo setor técnico, e a reedição da norma legal é de suma importância a fim de

alavancar o andamento de projetos já apresentados ao Município, passíveis de regularização e atendendo a Lei que disciplina as edificações na área urbana (Lei Complementar n.º 12/2019).

Trago ao conhecimento dos senhores vereadores que, como dito no projeto de lei, se trata de reedição de norma, ou seja, já vigeu legislação semelhante no ordenamento jurídico local.

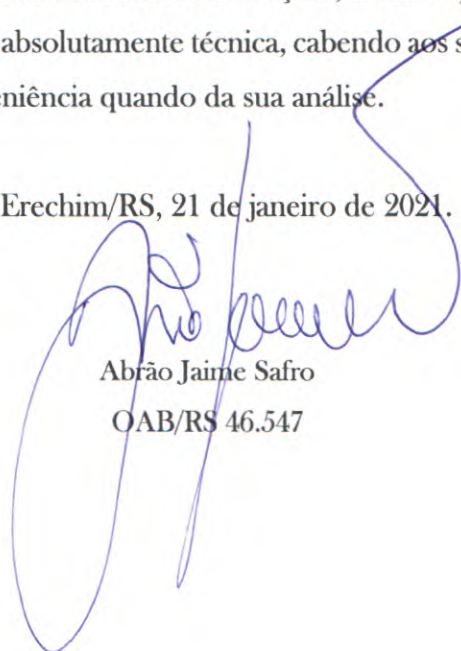
Da mesma maneira, como forma de que a legislação não se transforme em estímulo à edificações irregulares ou em desacordo com as posturas municipais, somente estarão abrigadas pela lei as edificações que se encontrarem concluídas até 31 de julho de 2020 (art. 3º). Assim há um marco temporal pretérito, bem como a instituição de multa com caráter indenizatório, além de outros requisitos técnicos, tais como, por exemplo, a existência de projetos e de profissional com habilitação legal que se responsabilize pela regularização, além de outros documentos, todos expressos no art. 5º da proposta analisada.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei, reunindo, então, condições de legalidade, entendendo esta Assessoria Jurídica, que o presente projeto de lei de origem é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui declinada é absolutamente técnica, cabendo aos senhores vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Erechim/RS, 21 de janeiro de 2021.



Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547